

CONTRATO FMS DE Nº 08/2023

CONTRATO REFERENTE AO SALDO RESTANTE DA ARP Nº 02/2023, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023**, CUJO O OBJETO É AQUISIÇÃO PARCELADA, POR LOTE, DE INSUMOS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, MEDICAMENTOS DE USO ESPECIAL, MEDICAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MATERIAIS PENSO HOSPITALAR E MATERIAL PENSO FARMÁCIA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA/PE**, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **PHARMAPLUS DISTRIBUIDORA LTDA-DEMAIS**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA**, inscritos nos CNPJ (MF) sob o nº 10.291.345/0001-03, situada à Rua São Severino dos Ramos, nº 71, João Murilo, Primavera - PE., neste ato representada pelo Secretário de Saúde, Sr. **Marta Andrea Lima Fidelix**, brasileira, casada, Servidor Público, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.552.981 e CPF(MF) nº 864.844.004-15, residente e domiciliada na Rua Vereador José Rodrigues dos Santos, nº 13, João Murilo, CEP: 55.510-000 - Primavera - PE, neste Estado, doravante denominadas, simplesmente, **FMS**, e, de outro lado, a:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: PHARMAPLUS DISTRIBUIDORA LTDA-DEMAIS

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Joao Domingos Sobrinho, nº 108, Bairro Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 E-mail: pharmaplusdistribuidora@hotmail.com - **INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) Nº 03.817.043/0001-52**, fone: (87) 3838-4210. **INSCRIÇÃO municipal: 2005035 – INSCRIÇÃO estadual: 2.745.4100**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME COMPLETO: Sr. Joseph domingos da Silva

CARGO QUE OCUPA: Representante Legal

NACIONALIDADE: brasileira

ESTADO CIVIL: Casado

PROFISSÃO: Empresário

CPF: nº 125.517.594-04

RG nº 1.250.052.-SDS-PE

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Luis de França Amaral, nº 95, Manoella Valadares - Afogados da Ingazeira – PE CEP: 56.800-000

Doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **PL nº 01/2023, Pregão Eletrônico nº 01/2023, do tipo menor preço por lote**, devidamente homologado por sua ordenadora de despesas, cujo objeto é **aquisição parcelada, por lote, de INSUMOS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, MEDICAMENTOS DE USO ESPECIAL, MEDICAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MATERIAIS PENSO HOSPITALAR E MATERIAL PENSO FARMÁCIA BÁSICA** para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Primavera - PE, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº. 013/2007, de 04.06.2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento contratual **aquisição parcelada, por lote, de insumos da atenção básica em saúde, medicamentos de uso especial, medicamentos médico hospitalar, medicamentos controlados, medicamentos da farmácia básica, materiais penso hospitalar e material penso farmácia básica, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Primavera - PE**, de acordo com os quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência constante do anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

LOTE 04 - MEDICAMENTOS CONTROLADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FAB	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALPRAZOLAM 2MG B1* CPR - LEGRAND - UN	LEGRAND	27000	R\$ 0,21	R\$ 5.670,00
2	BROMAZEPAM 3MG B1* CPR - EMS - UN	EMS	22000	R\$ 0,19	R\$ 4.180,00
3	BROMAZEPAM 6MG B1* CPR - EMS - UN	EMS	9000	R\$ 0,21	R\$ 1.890,00
4	CITALOPRAM 20MG C1* CPS - PRATI - UN	PRATI	9000	R\$ 1,32	R\$ 11.880,00
5	CITALOPRAM 20MG C1* CPS - PRATI - UN	PRATI	9000	R\$ 0,20	R\$ 1.800,00
6	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML C1* FRS - HIPOLABOR - UN	HIPOLABOR	900	R\$ 15,38	R\$ 13.842,00
7	CARBAMAZEPINA 200MG C1* CPR - TEUTO - UN	TEUTO	590000	R\$ 0,33	R\$ 194.700,00
8	CARBAMAZEPINA 400MG C1* - CRISTALIA - UN	CRISTALIA	18000	R\$ 0,74	R\$ 13.320,00
9	CARBONATO DE LITIO 300MG C1* - BIOLAB - UN	BIOLAB	3000	R\$ 0,62	R\$ 1.860,00
10	CLONAZEPAM 0,5MG B1* CPR - CRISTALIA - UN	CRISTALIA	43000	R\$ 0,13	R\$ 5.590,00
11	CLONAZEPAM 2MG B1* CPR - EMS - UN	EMS	72000	R\$ 0,11	R\$ 7.920,00
12	CLONAZEPAM 2,5MG/ML B1* FRS 20ML - GEOLAB - UN	GEOLAB	140	R\$ 17,42	R\$ 2.438,80
13	AMITRIPTILINA 25MG C1* CPR - EMS - UN	EMS	38000	R\$ 0,11	R\$ 4.180,00
14	AMITRIPTILINA 75MG C1* CPR - EMS - UN	EMS	30000	R\$ 0,29	R\$ 8.700,00
15	BIPERIDENO 2MG C1* CPR - CRISTALIA - UN	CRISTALIA	50000	R\$ 0,43	R\$ 21.500,00
16	CETAMINA 50MG/ML I.V./I.M 10ML C1* - CRISTALIA - UN	CRISTALIA	37	R\$ 23,27	R\$ 860,99
17	CLOPRIMAZINA 25MG/ML 5ML C1* - CRISTALIA - UN	CRISTALIA	0	R\$ 3,19	R\$ -
18	CLOPRIMAZINA 25MG C1* CPR - CRISTALIA - UN	CRISTALIA	36000	R\$ 0,32	R\$ 11.520,00
19	CLOPRIMAZINA 100MG C1* CPR - CRISTALIA - UN	CRISTALIA	16000	R\$ 0,44	R\$ 7.040,00
20	IMIPRAMINA 25MG C1* CPR - CRISTALIA - UN	CRISTALIA	1125	R\$ 0,62	R\$ 697,50
21	MORFINA 0,2MG/ML 1ML A1* AMP - CRISTALIA - UN	CRISTALIA	450	R\$ 7,61	R\$ 3.424,50
22	MORFINA 10MG A1* CPR - CRISTALIA - UN	CRISTALIA	750	R\$ 0,43	R\$ 322,50
23	MORFINA 10MG/ML 1ML A1* AMP - CRISTALIA - UN	CRISTALIA	350	R\$ 6,22	R\$ 2.177,00
24	NALBUFINA 10MG/ML 2ML B1* AMP - HIPOLABOR - UN	HIPOLABOR	75	R\$ 8,84	R\$ 663,00
25	PETIDINA 50MG/ML 2ML A1* AMP - CRISTALIA - UN	CRISTALIA	450	R\$ 4,25	R\$ 1.912,50
26	SERTRALINA 50MG C1* CPR - PRATI - UN	PRATI	30000	R\$ 0,19	R\$ 5.700,00
27	TRAMADOL 50MG A2* CPR - TEUTO - UN	TEUTO	8500	R\$ 0,28	R\$ 2.380,00
28	TRAMADOL 50MG/ML 1ML A2* AMP - TEUTO - UN	TEUTO	1850	R\$ 9,31	R\$ 17.223,50
29	DIAZEPAM 05MG B1* CPR - SANTISA - UN	SANTISA	18000	R\$ 0,12	R\$ 2.160,00
30	DIAZEPAM 10MG 2ML B1* AMP - TEUTO - UN	TEUTO	800	R\$ 1,76	R\$ 1.408,00
31	DIAZEPAM 10MG B1* CPR - LEGRAND - UN	LEGRAND	15000	R\$ 0,11	R\$ 1.650,00
32	FENITOINA 100MG C1* CPR - HIPOLABOR - UN	HIPOLABOR	16000	R\$ 0,32	R\$ 5.120,00
33	FENITOINA 50MG/ML 5ML C1* AMP - HIPOLABOR - UN	HIPOLABOR	50	R\$ 3,66	R\$ 183,00
34	FENOBARBITAL 100MG/ML 2ML B1* AMP - CRISTALIA - UN	CRISTALIA	125	R\$ 2,92	R\$ 365,00
35	FENOBARBITAL 100MG B1* CPR - CRISTALIA - UN	CRISTALIA	85000	R\$ 0,33	R\$ 28.050,00
36	FENOBARBITAL 4% 40MG/ML B1* FRS 20ML - CRISTALIA - UN	CRISTALIA	420	R\$ 6,01	R\$ 2.524,20
37	FENTANILA 50MCG/ML 2ML A1* AMP - HIPOLABOR - UN	HIPOLABOR	300	R\$ 3,68	R\$ 1.104,00
38	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML I.V C1* AMP - CRISTALIA - UN	CRISTALIA	150	R\$ 16,49	R\$ 2.473,50
39	FLUOXETINA 20MG C1* CPS - HIPOLABOR - UN	HIPOLABOR	42000	R\$ 0,16	R\$ 6.720,00
40	CODEINA 30MG A2* CPR - CRISTALIA - UN	CRISTALIA	900	R\$ 2,20	R\$ 1.980,00
41	GABAPENTINA 300MG C1* CPR - PRATI - UN	PRATI	1500	R\$ 0,50	R\$ 750,00
42	GABAPENTINA 400MG C1* CAPS - PRATI - UN	PRATI	750	R\$ 0,84	R\$ 630,00
43	HALOPERIDOL 1MG C1* CPR - CRISTALIA - UN	CRISTALIA	9000	R\$ 0,25	R\$ 2.250,00
44	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML I.M C1* AMP - FRESENIUS KABI - UN	FRESENIUS KABI	75	R\$ 8,76	R\$ 657,00
45	HALOPERIDOL 5MG C1* CPR - CRISTALIA - UN	CRISTALIA	25000	R\$ 0,38	R\$ 9.500,00
46	HALO DECANOATO 70,52MG/ML C1* AMP - CRISTALIA - UN	CRISTALIA	90	R\$ 19,16	R\$ 1.724,40
47	HALOPERIDOL 2MG/ML C1* 20ML FRS AMP - CRISTALIA - UN	CRISTALIA	900	R\$ 5,58	R\$ 5.022,00
48	HALOTANO 100ML C1* FRS - CRISTALIA - UN	CRISTALIA	3	R\$ 433,03	R\$ 1.299,09
49	BIPERIDENO 5MG/ML 1ML C1* AMP - CRISTALIA - UN	CRISTALIA	90	R\$ 3,06	R\$ 275,40
50	LAMOTRIGINA 100MG C1* CPR - TORRENT - UN	TORRENT	18000	R\$ 0,11	R\$ 1.980,00

51	LEVODOPA+BENSERAZIDA 100+25MG - ACHE - UN	ACHE	4500	R\$ 2,32	R\$ 10.440,00
52	LEVODOPA+CARBIDOPA 250+25MG CPR - CRISTALIA - UN	CRISTALIA	1500	R\$ 1,33	R\$ 1.995,00
53	LEVOMEPRAMAZINA 100MG C1* CPR - HIPOLABOR - UN	HIPOLABOR	20500	R\$ 1,05	R\$ 21.525,00
54	LEVOMEPRAMAZINA 25MG C1* CPR - CRISTALIA - UN	CRISTALIA	44000	R\$ 0,48	R\$ 21.120,00
55	LEVOMEPRAMAZINA 40MG/ML C1* 20 ML FRS - CRISTALIA - UN	CRISTALIA	450	R\$ 15,30	R\$ 6.885,00
56	MIDAZOLAM 15MG/3ML B1* AMP - FRESENIUS KABI - UN	FRESENIUS KABI	250	R\$ 5,91	R\$ 1.477,50
57	MIRTAZAPINA 30MG C1* CPR - NOVARTIS - UN	NOVARTIS	750	R\$ 2,73	R\$ 2.047,50
58	NALOXONA 0,4MG/ML 1ML C1* AMP - HIPOLABOR - UN	HIPOLABOR	37	R\$ 8,07	R\$ 298,59
59	ESCITALOPRAM 10MG C1* CPR - GEOLAB - UN	GEOLAB	18000	R\$ 0,33	R\$ 5.940,00
60	ESCITALOPRAM 20MG C1* CPR - LEGRAND - UN	LEGRAND	18000	R\$ 3,95	R\$ 71.100,00
61	PROPOFOL 10MG/ML I.V. C1* 20ML AMP - CRISTALIA - UN	CRISTALIA	75	R\$ 32,75	R\$ 2.456,25
62	PROPOFOL 20MG/ML 20ML IV EST C1* FA - UNIAO QUIMICA - UN	UNIAO QUIMICA	1800	R\$ 0,80	R\$ 1.440,00
63	RISPERIDONA 1MG C1* CPR - CRISTALIA - UN	CRISTALIA	9000	R\$ 0,14	R\$ 1.260,00
64	RISPERIDONA 1MG C1* FRS 30ML - PRATI - UN	PRATI	580	R\$ 13,09	R\$ 7.592,20
65	RISPERIDONA 2MG C1* CPR - CRISTALIA - UN	CRISTALIA	18000	R\$ 0,16	R\$ 2.880,00
66	TOPIRAMATO 25MG C1* CPR - NOVA QUIMICA - UN	NOVA QUIMICA	1500	R\$ 0,22	R\$ 330,00
67	ACIDO VALPROICO 250MG C1* CAP - BIOLAB - UN	BIOLAB	9000	R\$ 0,61	R\$ 5.490,00
68	ACIDO VALPROICO 500MG/ML 100ML C1* FRS - HIPOLABOR - UN	HIPOLABOR	1600	R\$ 9,84	R\$ 15.744,00
69	ACIDO VALPROICO 500MG C1* CPR - BIOLAB - UN	BIOLAB	17000	R\$ 0,86	R\$ 14.620,00
TOTAL GLOBAL R\$				R\$	625.858,92

2.2 - O preço global do presente Contrato será de **R\$ 625.858,92 (seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta oito reais e noventa e dois centavos)**, correspondentes ao **Lote, N° 04**, já inclusos todos os custos e encargos referentes ao objeto contratado e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mensalmente à(s) contratada(s), em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o FMS.

Parágrafo Terceiro - A critério do FMS, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Vincula-se a este Contrato o Edital do **Pregão eletrônico nº 01/2023**, seus Anexos e a **Ata de Registro de Preços de Nº 02/2023**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DATA-BASE

4.1 - O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com a vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo final o dia: 12 de dezembro de 2024, podendo ser aditado para término do prazo de fornecimento previsto na cláusula terceira deste instrumento contratual.

4.2 - O prazo de fornecimento do objeto é de até 02 (dois) dias úteis, que serão previamente informados por ofício, contados a partir da solicitação do gestor do contrato que deverá ocorrer após a assinatura do contrato. A data-base do presente contrato é dezembro/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde, por um representante especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O(s) servidor(es) designado(s) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obrigará-se a:

Durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se a:

Durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O OBJETO deste contrato deverá ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao Contratante PARCELADAMENTE DE ACORDO COM SUA SOLICITAÇÃO, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O objeto do contrato será considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo Segundo – O objeto do presente contrato deverá estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os itens que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será

recebido pelo setor competente da **Contratante** no prédio sede da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas que poderão advir do presente processo, no exercício 2023, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 022201 – Fundo Municipal de Saúde

FUNCIONAL: 10.303.0103.2039 – Centro de Abastecimento Farmacêutico

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

UNIDADE: 022201 – Fundo Municipal de Saúde

FUNCIONAL: 10.301.0109.2042 – Manutenção das Atividades do PSF

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

UNIDADE: 022201 – Fundo Municipal de Saúde

FUNCIONAL: 10.302.0100.2159 – Manutenção das Atividades Hospitalares

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

8.2. Para eventuais aquisições que venham a ocorrer no exercício 2024, as mesmas correrão por conta de dotação orçamentária oportuna do referido exercício.

8.3 – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limitado valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Primavera;

III - Pagamento de multa:

- a) **Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.
- b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra “a”.
- c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.
- d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
 - e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias**

corridos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

Parágrafo Segundo – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

Parágrafo Quarto - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Primavera/PE e posterior cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANÁLISE

A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Primavera/PE, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Primavera/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, o subscrevem.

Primavera, 26 de dezembro de 2023.

Marta Andrea Lima Fidelix
Gestora do FMS
CONTRATANTE

Joseph domingos da Silva
PHARMAPLUS DISTRIBUIDORA LTDA-DEMAIS
CONTRATADA

